



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1531 / 2023**

***“Declara Situação de Emergência nas áreas do  
Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO  
afetadas por inundações”***

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste /RO no uso de suas atribuições legais faz saber que,

I - Considerando que a atual situação climática da região caracterizada pelo volume das chuvas elevando de forma súbita o nível de águas fluviais;

II - Considerando a destruição de pontes e bueiros das estradas vicinais, impedindo o tráfego e prejudicando o escoamento da produção leiteira, cafeeira e agropecuária;

III - Considerando à impossibilidade de ser realizado o transporte escolar;

IV - Considerando que a situação poderá agravar com a possibilidade do aumento no volume de chuvas e por vez o transbordamento dos rios, igarapés e córregos na zona rural e urbana do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, contidas no Formulário de informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificados de Categoria Natural – (Grupo Geológico) e codificados como Deslizamentos de Solo e ou rocha 1.1.3.2.1(Grupo Hidrológico) codificados como Inundações – 1.2.1.0.0. Enxurradas 1.2.2.0.0 alagamentos 1.2.3.0.0.

**Art. 2º-** Fica determinada a mobilização de todos os Órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º-** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativa e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em caso de risco iminente, a:

- I- Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar a propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Parágrafo único-** Será responsabilizado o agente da defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º-** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto – Lei Nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza -se o início de processo de desapropriação por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em área de risco intensificado de desastre.

§ 1º- No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§ 2º- Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 5º-** Com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1933 e Artigo 75 Inciso VIII da Lei 14.133 / 2021 sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º-** As obras, contratações e licitações que ultrapassarem o prazo previsto no Art. 5º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas nas Lei Federal 8.666 de 1993 e Lei Federal 14.133 de 2021.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO 21 de março de 2023

Hélio da Silva  
Prefeito Municipal

